



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de MAIO de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 21/2019

Ref.: Ofício SGP-23 n° 00696/2019

Folha n° 52 do proc.
n° 01-258 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Senhor Presidente

DOCREC

214/2019

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei n° 258/17, de autoria do Vereador George Hato, que dispõe sobre a instalação de botões de emergência nos estabelecimentos de saúde da rede pública do Município de São Paulo, que acionem diretamente a Guarda Civil Metropolitana em situações em andamento ou iminentes de risco de qualquer tipo de violência.

Embora reconhecendo o nobre intuito da iniciativa de incrementar a segurança nos estabelecimentos de saúde da rede pública do Município, vejo-me compelido a vetá-la, pelos motivos a seguir expostos.

Ao determinar que todos os estabelecimentos municipais que prestem serviço médico ou ambulatorial disponham dos alvitados botões de emergência, a medida, em que pese ser consentânea com o objetivo de implementação de maiores condições de segurança para funcionários, usuários e equipamentos nas unidades de saúde, acabaria por impor ao Município a instalação de oneroso sistema.

Com efeito, não se pode olvidar que nossa rede conta atualmente com quase mil equipamentos, sendo que, em muitos deles, dada a sua estrutura física, far-se-ia necessária a instalação de vários dos mencionados botões. Ocorre que a almejada providência, considerada a limitação orçamentária patente, não poderia ocorrer sem prejuízo de inúmeras outras intervenções físicas importantes para as citadas unidades, muitas delas essenciais à qualidade do serviço prestado à população.

pa

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 11.479

Ademais, conforme salientado pela Secretaria Municipal de Saúde, a segurança dos estabelecimentos de saúde do Município é realizada por meio de monitoramento eletrônico e vigilantes, a par de possuírem Núcleos de Prevenção à Violência (NPV), instituídos nos termos da normatização vigente.

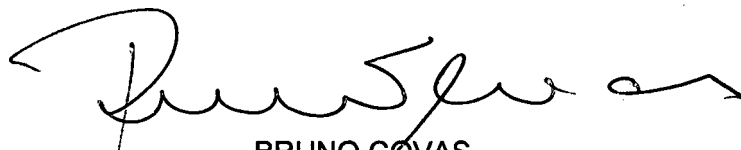
Além dos contratos de prestação de serviço de segurança, as unidades de saúde contam com efetivos da Guarda Civil Metropolitana prestando atendimento em suas rondas, havendo, ainda, medidas em curso para padronização dos termos de referência dos contratos de acordo com os padrões e regras de integração do projeto "City Câmeras" da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Cumpre esclarecer, por fim, que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana já possui ferramenta, consistente no aplicativo "SP+SEGURA", que poderia vir a atender à finalidade colimada, e de forma substancialmente menos onerosa e mais eficiente para o Município, pois se trata de ferramenta tecnológica que possui menor tempo de resposta, estuda estratégia de segurança assertiva e auxilia na eficiência do efetivo, garantindo, ainda, maior transparência durante as ocorrências atendidas.

Nesse sentido, informe-se que o uso de aplicativo como botão de pânico virtual vem sendo implementado em ações desenvolvidas em outros entes da federação, citando-se, por exemplo, a ferramenta "SOS Mulher do Governo do Estado de São Paulo, que possibilita a comunicação direta com a Polícia Militar.

Dessa forma, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à reapreciação dessa Colenda Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/jgc
VT 258-17



Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo nº 01-PL- 258 de 2017 (a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

ÀS COMISSÕES DE: 20 MAI 2019

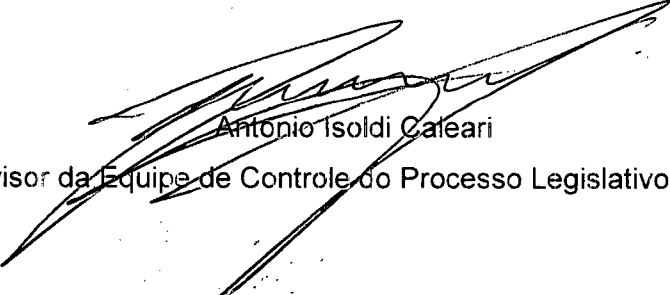
Administração Pública

Finanças e Orçamento


PRESIDENTE

À comissão competente:

21.05.19


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

OFÍCIO DE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Segue m juntado h, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado h sob folha(s)
nº 55 a 56. Em 27/02/19.

João Carlos Dias Chaves
NF. 11.836 - CGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 18/02/2021 11:09:35.

Folha nº 55 do Proc. 78

Nº 258 de 2017
João Carlos D. Chaves
RF 11.336 - SGP.12

São Paulo, 04 de junho de 2019.

Memo SGP.12 - nº 039/2019

Ao

Exmo. Sr. Vereador

Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito:

VETO TOTAL	
PL 009/2017 – Autores: Ver. Mário Covas Neto e Toninho Paiva DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE ARMAZENAMENTO DE PERFIL GENÉTICO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA SEM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E FALECIDAS EM CONDIÇÃO DE INDIGENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.	
PL 258/2017 – Autor: Ver. George Hato DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BOTÕES DE EMERGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.	
PL 520/2017 – Autor: Ver. Isac Felix ALTERA O ART. 13 DA LEI Nº 10.365, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987, PARA DISPOR SOBRE A ELABORAÇÃO, POR EMPRESAS CREDENCIADAS, DE LAUDO TÉCNICO PARA INSTRUIR PEDIDO DE REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	
PL 295/2018 – Autor: Ver. André Santos IMPÕE A TODOS OS RESTAURANTES, LANCHONETES, HOTÉIS E ASSEMBLHADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A OBRIGAÇÃO DE OFERECER UMA OPÇÃO DE SOBREMESAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA; COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.	
PL 150/2018 – Autor: Ver. Gilson Barreto DISPÕE SOBRE OS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12**

VETO PARCIAL

PL 336/2018 – Autores: Ver. Alfredinho, Eliseu Gabriel, Natalini, Ricardo Nunes e Soninha Francine.

cria o Programa Municipal de Fomento e Difusão do Forró e dá outras providências.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Como as razões do veto tem fundamentação abrangente, com implicação concomitante de aspectos de constitucionalidade ou legalidade, de interesse público e de ordem financeira, subsumindo-se aos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que as razões de veto encontram-se publicadas e disponíveis em meio digital nas bases de dados da Câmara, bem como os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

João Carlos Dias Chaves
Supervisão – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULOEquipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12 João Carlos das Chaves
RF 11.336 SGP.12Folha nº 56 do Proc.
Nº PL 258 de 2017
RF 11.336 SGP.12

fls. 80

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**Memo SGP.12 - nº 039/2019 – Vetos****04/06/2019**

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Senival Moura - PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA	1008	Jennifer S. Santos 600879	04/06 12:43
Dalton Silvano – DEM PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	1121	600478 	13:05 04/06/19
Eliseu Gabriel - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	623	Debera 600880	12:51 4/6/19
Edir Sales - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	1014	Marcelo Moura 600472	04/06 12:43
Alessandro Guedes – PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1018	Numberts Lera 600.651	04/06 12:50
Aurélio Nomura – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	618	Gabriel Zenvola 600455	04/06
Gilson Barreto – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	721	Daniel Barreto 231 035	04/06 12:46

A SGP-22

P/ prosseguir

31/07/16
João Carlos Dias Chaves
Supervisor
R. 18.336 - SGP-12